



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
de Guanambi - Bahia

do Legislativo

Diário Oficial do Legislativo | Câmara municipal de Guanambi - Bahia | Ano V | Nº 268 | 25 de Outubro de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS

LEI Nº 1.075/2016

LEI Nº 1.078/2016

LEI Nº 1.079/2016

LEI Nº 1.080/2016

LEI Nº 1.081/2016

LEI Nº 1.082/2016

LEI Nº 1.083/2016

LEI Nº 1.084/2016

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 6D26-96A0-1677-9F90.



DIÁRIO OFICIAL

Gestor: **CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA**

Leia o Diário Oficial do
Legislativo na Internet

ACESSE

www.guanambi.ba.leg.br

LEIS



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
25/10/16
Vilzen M. Farias
Assistente Legislativo

DE LEI Nº 1.075/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento ELIMINADOR DE AR BLINDADO na tubulação de abastecimento de água no Município de Guanambi, Estado da Bahia.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de BLOQUEADORES DE AR BLINDADO na rede de abastecimento de água no âmbito do Município de Guanambi pela concessionária prestadora dos serviços de água e esgoto.

§ 1º - Fica obrigatória a instalação do referido equipamento em todos os hidrômetros dos consumidores, seja pessoa física ou jurídica.

§ 2º - O bloqueador pode ser instalado antes ou depois do hidrômetro na tubulação de cada imóvel.

§ 3º - O equipamento a ser instalado deve ser de acordo com a portaria 246/2000, item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteado.

Art. 2º - As despesas com a instalação ficarão por conta dos consumidores e poderá ser divididas em até 12 (doze) meses, sem acréscimo.

Art. 3º - Para que a concessionária proceda a instalação do equipamento é necessário que o proprietário do imóvel faça a solicitação à mesma.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por escrito e protocolado junto à Concessionária.

§ 2º - A concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data do protocolo para executar os serviços de instalação.

§ 3º - O não cumprimento deste prazo estipulado, o consumidor poderá recorrer aos órgãos competentes de fiscalização para requerer a suspensão da sua fatura, sem que seja acrescida de juros, multas ou correção monetária, até que seja executados os serviços de instalação do eliminador de ar blindado.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, ligações novas, deverão ter o bloqueador de ar blindado acoplado na rede de água, sem ônus adicional para o consumidor.

§ 1º - O não cumprimento deste artigo dará ao consumidor o direito de recorrer junto ao Setor competente do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua promulgação.

Art. 6º - O teor desta Lei será levado ao conhecimento do consumidor por meio de informações impressas, através da conta mensal e outros meios que considerar necessários, nos seis meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, sobre a disponibilização da medida que trata a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.

VÂNDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
NO 10/10/16
Vitor M. Farias
Assistente Legislativo

LEI Nº 1.078/2016.

Altera a redação do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 735, de 13 de agosto de 2013, e dá outras providências

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 735, de 13 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento de obras de construção no imóvel, ou ainda de imóveis cujos detentores da posse, à época da regularização fundiária da Av. Mato Grosso do Sul, nela residiam com ocupação consolidada por mais de cinco anos, ficam as doações oneradas com as cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade do imóvel por 03 (três) anos a contar da lavratura da competente escritura e seu respectivo registro. **(NR)**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.

VANDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente**"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"**

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
30/10/16Vilzeni M. Farias
Assistente Legislativo**LEI Nº 1.079/2016**

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guanambi a doar os imóveis urbanos que especifica e dá outras providências”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra. **Vanessa Ferreira Gomes Fernandes** o lote 11 da Quadra 32-A, Rua 03, do Loteamento Beija Flor, nesta cidade, com 10,00 metros na frente e no fundo, 20,20 metros na lateral esquerda e 20,25 metros na lateral direita, totalizando uma área de 202,30 metros quadrados, de propriedade do Município.

Art. 2º. O lote de que cuida o artigo 1º, conforme planta anexa, que faz parte integrante desta Lei, limita-se, pela frente, com a Rua 03, ao fundo com o lote 16, de um lado com o lote 10, do outro com o lote 12, e insere-se em área de interesse social, assim definida pela Lei Municipal nº 904/2014.

Art. 3º. O lote acima descrito e caracterizado **integrava uma área originariamente afetada na classe de bens de uso comum do povo**, com ocupação consolidada, na sua maior parte, por famílias de baixa renda.

Art. 4º A área a que se refere o artigo 3º foi desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município, com base na Lei nº 1007/2015, advindo da desafetação de duas áreas corporificadas nas plantas e memoriais descritivos que instruíram a mencionada Lei, resultando, da primeira, duas quadras de nºs **32-A e 32-B** e, da segunda, quatro quadras de nºs 53-A, 53-B, 53-C e 53-D, continuando esta última afetada como área verde.

Art. 5º. Para efeito da doação do lote 11 da Quadra 32-A destinado à edificação da residência da donatária, o valor a ele atribuído será aquele constante do laudo de avaliação que instruiu o Projeto de Lei nº 26/2015, convertido na Lei nº 1007/2015, que autorizou a desafetação e doação das áreas de onde resultou a Quadra 32-A.

Art. 6º. Fica a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura, e de reversão do imóvel ao patrimônio do Município se a beneficiária da doação do terreno não construir sua residência no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º. Sobre a área de terra urbana de que trata esta Lei, caberá ao Município lançar os tributos devidos em nome da donatária.

“Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida”

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, sob a forma de doação, e de seu registro e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.



VANDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
20/10/16
Vilzeni M. Farias
Assistente Legislativo

LEI Nº 1.080/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guanambi a doar imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Francirley Maria Teixeira** o lote 06 da Quadra 71, situado na rua 02, do Loteamento Alto Caiçara, nesta cidade, com 10 metros na frente e no fundo e 23,30 metros nas laterais, totalizando uma área de 233,0 metros quadrados, de propriedade do Município, matriculado no CRI desta Comarca, sob nº nº 34.259.

Art. 2º. A área de que cuida o artigo 1º, conforme planta anexa, que faz parte integrante desta Lei, limita-se, pela frente, com a rua 02, ao fundo com o lote 12, de um lado com o lote 05 e do outro com a rua 06,

Art. 3º. O lote descrito e caracterizado, sobre o qual a donatária tem posse desde 2013, insere-se em área de interesse social, assim definida pela Lei Municipal nº 904/2014, sendo que sua regularização fundiária, através de outorga da escritura de doação da área ocupada, reveste-se de indiscutível interesse social.

Art. 4º. Fica a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura, e de reversão do imóvel ao patrimônio do Município se a beneficiária da doação do terreno não construir sua residência no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º. Sobre a área de terra urbana de que trata esta Lei, caberá ao Município lançar os tributos devidos em nome da donatária.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, sob a forma de doação, e de seu registro e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 600 de 1 de dezembro de 2011.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.


VANDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
20/10/16
Vilzeni M. Farias
Assistente Legislativo

LEI Nº 1.081/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guanambi a doar imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra. Joana Angélica da Costa o lote 10 da Quadra 32-A, Rua 03, do Loteamento Beija Flor, nesta cidade, com 12,35 metros na frente, 13,40 metros de fundo, 20,25 metros na lateral esquerda e 20,30 metros na lateral direita, totalizando uma área de 260,80 metros quadrados, de propriedade do Município.

Art. 2º. O lote de que cuida o artigo 1º, conforme planta anexa, que faz parte integrante desta Lei, limita-se, pela frente, com a Rua 03, ao fundo com o lote 17, de um lado com o lote 11, do outro com o lote 09, e insere-se em área de interesse social, assim definida pela Lei Municipal nº 904/2014.

Art. 3º. O lote acima descrito e caracterizado **integrava uma área originariamente afetada na classe de bens de uso comum do povo**, com ocupação consolidada, na sua maior parte, por famílias de baixa renda.

Art. 4º A área a que se refere o artigo 3º foi desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município, com base na Lei nº 1007/2015, advindo da desafetação de duas áreas corporificadas nas plantas e memoriais descritivos que instruíram a mencionada Lei, resultando, da primeira, duas quadras de nºs **32-A e 32-B** e, da segunda, quatro quadras de nºs 53-A, 53-B, 53-C e 53-D, continuando esta última afetada como área verde.

Art. 5º. Para efeito da doação do lote 10 da Quadra 32-A destinado à edificação da residência da donatária, o valor a ele atribuído será aquele constante do laudo de avaliação que instruiu o Projeto de Lei nº 26/2015, convertido na Lei nº 1007/2015, que autorizou a desafetação e doação das áreas de onde resultou a Quadra 32-A.

Art. 6º. Fica a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura, e de reversão do imóvel ao patrimônio do Município se a beneficiária da doação do terreno não construir sua residência no prazo de 02 (dois) anos.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Sobre a área de terra urbana de que trata esta Lei, caberá ao Município lançar os tributos devidos em nome da donatária.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, sob a forma de doação, e de seu registro e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.


VANDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
20/10/16
Vilzeni M. Farias
Assistente Legislativo

DE LEI Nº 1.082/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guanambi a doar o imóvel urbanos que especifica e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra. Sebastiana Prado Pinheiro o lote 12 da Quadra 32-A, Rua 03, do Loteamento Beija Flor, nesta cidade, com 10,00 metros na frente e de fundo, 20,15 metros na lateral esquerda e 20,20 metros na lateral direita, totalizando uma área de 201,90 metros quadrados, de propriedade do Município.

Art. 2º. O lote de que cuida o artigo 1º, conforme planta anexa, que faz parte integrante desta Lei, limita-se, pela frente, com a Rua 03, ao fundo com o lote 15, de um lado com o lote 13, do outro com o lote 11, e insere-se em área de interesse social, assim definida pela Lei Municipal nº 904/2014.

Art. 3º. O lote acima descrito e caracterizado **integrava uma área originariamente afetada na classe de bens de uso comum do povo**, com ocupação consolidada, na sua maior parte, por famílias de baixa renda.

Art. 4º A área a que se refere o artigo 3º foi desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município, com base na Lei nº 1007/2015, advindo da desafetação de duas áreas corporificadas nas plantas e memoriais descritivos que instruíram a mencionada Lei, resultando, da primeira, duas quadras de nºs **32-A e 32-B** e, da segunda, quatro quadras de nºs 53-A, 53-B, 53-C e 53-D, continuando esta última afetada como área verde.

Art. 5º. Para efeito da doação do lote 12 da Quadra 32-A destinado à edificação da residência da donatária, o valor a ele atribuído será aquele constante do laudo de avaliação que instruiu o Projeto de Lei nº 26/2015, convertido na Lei nº 1007/2015, que autorizou a desafetação e doação das áreas de onde resultou a Quadra 32-A.

Art. 6º. Fica a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura, e de reversão do imóvel ao patrimônio do Município se a beneficiária da doação do terreno não construir sua residência no prazo de 02 (dois) anos.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Sobre a área de terra urbana de que trata esta Lei, caberá ao Município lançar os tributos devidos em nome da donatária.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, sob a forma de doação, e de seu registro e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.



VANDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
20/10/16
Vilzeni M. Farias
Assistente Legislativo**LEI Nº 1.083/2016***"Dispõe sobre doação de terrenos urbanos, e estabelece outras providências".*

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar três lotes situados no Loteamento Beija Flor, Quadra 53-B, a seguir discriminados:

I – Área de terra medindo 207,75 m², referente ao lote 06, a senhora VADEI MARIA MOREIRA, Brasileira, união estável, diarista, RG: 06.582.062-22 SSP/BA, CPF: 686.089.775-91, residente e domiciliada na Rua Dez, nº 103, Bairro Beija Flor, Cidade de Guanambi-BA;

II – Área de terra medindo 200,00 m², referente ao lote 07, ao senhor MARCELO CORTEZINE RIBEIRO, Brasileiro, união estável, gari, RG: 14.466.693-60 SSP/BA, CPF: 048.530.125-32, residente e domiciliada na Rua Dez, nº 31, Bairro Beija Flor, Cidade de Guanambi-BA;

III – Área de terra medindo 295,70 m², referente ao lote 08, ao senhor ANTÔNIO MARQUES RIBEIRO, Brasileiro, viúvo, aposentado, RG: 04.478.084-27 SSP/BA, CPF: 655.113.285-53, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 85, Bairro Beija Flor, Cidade de Guanambi-BA;

Art. 2º. Os lotes acima descritos e caracterizados **integravam uma área originariamente afetada na classe de bens de uso comum do povo**, com ocupação consolidada, na sua maior parte, por famílias de baixa renda.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 2º foi desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município, com base na Lei nº 1007/2015, advindo da desafetação de duas áreas corporificadas nas plantas e memoriais descritivos que instruíram a mencionada Lei, resultando, da primeira, duas quadras de nºs **32-A e 32-B** e, da segunda, quatro quadras de nºs 53-A, 53-B, 53-C e 53-D, continuando esta última afetada como área verde.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Para efeito da doação dos lotes 06, 07 e 08 da Quadra 53-B destinados à edificação das residências dos donatários, o valor a eles atribuídos será aquele constante do laudo de avaliação que instruiu o Projeto de Lei nº 26/2015, convertido na Lei nº 1007/2015, que autorizou a desafetação e doação das áreas de onde resultou a Quadra 53-B.

Art. 5º. Fica a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade dos imóveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura, e de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município se os beneficiários da doação dos terrenos não construírem suas residências no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Sobre as áreas de terra urbana de que trata esta Lei, caberá ao Município lançar os tributos devidos em nome dos donatários.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, sob a forma de doação, e de seu registro e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.



VANDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIAPUBLICADO
25/10/2016
Vilzeni M. Farias
Assistente Legislativo

DE LEI Nº 1.084/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guanambi a doar imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao que determina o § 7º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Ariatã Cardoso Sodré o lote 13 da Quadra 32-A, Rua 03, do Loteamento Beija Flor, nesta cidade, com 10,00 metros na frente e no fundo, 20,10 metros na lateral esquerda e 20,15 metros na lateral direita, totalizando uma área de 201,45 metros quadrados, de propriedade do Município.

Art. 2º. O lote de que cuida o artigo 1º, conforme planta anexa, que faz parte integrante desta Lei, limita-se, pela frente, com a Rua 03, ao fundo com o lote 14, de um lado com o lote 12, do outro com a Rua 12, e insere-se em área de interesse social, assim definida pela Lei Municipal nº 904/2014.

Art. 3º. O lote acima descrito e caracterizado **integrava uma área originariamente afetada na classe de bens de uso comum do povo**, com ocupação consolidada, na sua maior parte, por famílias de baixa renda.

Art. 4º A área a que se refere o artigo 3º foi desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município, com base na Lei nº 1007/2015, advindo da desafetação de duas áreas corporificadas nas plantas e memoriais descritivos que instruíram a mencionada Lei, resultando, da primeira, duas quadras de nºs **32-A e 32-B** e, da segunda, quatro quadras de nºs 53-A, 53-B, 53-C e 53-D, continuando esta última afetada como área verde.

Art. 5º. Para efeito da doação do lote 13 da Quadra 32-A destinado à edificação da residência da donatária, o valor a ele atribuído será aquele constante do laudo de avaliação que instruiu o Projeto de Lei nº 26/2015, convertido na Lei nº 1007/2015, que autorizou a desafetação e doação das áreas de onde resultou a Quadra 32-A.

Art. 6º. Fica a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura, e de reversão do imóvel ao patrimônio do Município se a beneficiária da doação do terreno não construir sua residência no prazo de 02 (dois) anos.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Sobre a área de terra urbana de que trata esta Lei, caberá ao Município lançar os tributos devidos em nome da donatária.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, sob a forma de doação, e de seu registro e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 19 de outubro de 2016.


VANDILSON MEDEIROS ALVES
Vice-Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D26-96A0-1677-9F90> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D26-96A0-1677-9F90



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -
030.899.305-52 em 25/10/2016 15:31 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital

